PORTARIA Nº. 75/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

"DETERMINA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE FORMA "EVENTUAL" DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, ESTABELECE CRONOGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, as Portarias nº. 448 de 13 de setembro de 2002 e 548 de 24 de setembro de 2015, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente com a perfeita caracterização de cada um deles e dos responsáveis pela sua guarda e administração, conforme previsto no Art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os registros contábeis sinteticamente de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como de acordo com as Portarias da STN;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no Quadro Resumo para os Municípios com até 50 mil habitantes, o qual faz parte do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, que está previsto na Portaria N.º 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
CONSIDERANDO a obrigação legal de realização do inventário analítico em cada unidade administrativa ou orçamentária, o qual não foi realizado ao final do exercício de 2020, portanto, não repassado aos novos gestores na transição de governo para se ter a real situação do Patrimônio Público Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da CF/88, o qual prevê que: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, etc...
CONSIDERANDO a necessidade urgente da atual gestão administrativa de tomar conhecimento de todos os bens móveis e imóveis que estão à disposição do Município para a prestação de serviços contínuos e o atendimento das necessidades da população, bem como possíveis responsabilizações civis e criminais previstas na legislação pertinente em decorrência do uso e destinação indevidos do patrimônio; e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelos detentores de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes em cada unidade administrativa e operacional.

RESOLVE,

Art. 1° - Fica DETERMINADO aos **Grupos de Trabalho** instituídos por Decreto, para que, **em conjunto** com os demais servidores das unidades administrativas e/ou orçamentárias do Município e sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Administração, para que a partir da publicação deste ato, realizem a **elaboração**, **avaliação/reavaliação** e **cadastro** do Inventário Patrimonial Eventual dos bens **móveis**, **imóveis** e **intangíveis** do Município na forma do item 6.2.3 do **Regulamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal - RGPPM**.

Art. 2° - O referido inventário deverá ser realizado de acordo com o Regulamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal – RGPPM, aprovado pelo **Decreto N.º 2.035**, de 08 de abril de 2021.

Art. 3° - A **"data de corte"** estabelecida é o dia **31/03/2022**, sendo que deverão ser observados os seguintes prazos de acordo com cada etapa:

Etapa	Descrição	Prazo
1ª	Orientação e Capacitação dos Grupos de Trabalho setoriais	28/02/2022
2ª	Apresentação de Inventário Setorial por responsável	10/03/2022
3ª	Cadastros, ajustes e fechamento do Inventário Geral	28/03/2022
4ª	Consolidação e envio para a Contabilidade para os ajustes	31/03/2022
5ª	Cópia do Inventário e Balancete para a Controladoria	31/03/2022

Art. 4° - Em **31/12/2022**, deverá ser realizado novo inventário na forma do item 6.2.1 e demais normas do RGPPM.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/Fevereiro/2022.

RICHARD MORO
Secretário de Administração